

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR - Nº 088/2004

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A
COMPANHIA BRASILEIRA DE
PETRÓLEO IPIRANGA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF N.º 550.929.937-15, doravante denominada **CDRJ** e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, estabelecida na Rua Francisco Eugênio nº329, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.069.766/0001-81, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO DA VEIGA SOARES**, CPF nº 381.452.607-44 e **LUIZ ERNESTO LEITÃO** CPF nº 256.870.427-68, ora denominada **AUTORIZATÁRIA**, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ, em sua 1594.ª reunião, realizada em 15 /12 /2004 e segundo documentação constante do Processo nº 14769/69, que independentemente da transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, intransferível pela **AUTORIZATÁRIA**, a utilização das instalações subterrâneas, para movimentação de óleos e derivados de petróleo de sua propriedade, ou de terceiros, localizadas no Cais do Armazém 30 entre os cabeços 198 e 206 no Porto do Rio de Janeiro, conforme desenho nº DE-2119-50-01, constante do processo nº 14.769/69 da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As instalações mencionadas na Cláusula Primeira destinam-se exclusivamente, ao recebimento por navio ou chata, dos graneis líquidos que servem de base para lubrificantes e derivados de petróleo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com o objeto do presente Instrumento, como não será permitido que terceiros utilizem as instalações seja para qualquer fim, salvo com o consentimento prévio da **CDRJ** e da **AUTORIZATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **AUTORIZATÁRIA** não poderá colocar nas partes externas das instalações locadas, letreiros ou placas, salvo as indicativas do seu nome comercial, sem que haja consentimento expresso da **CDRJ**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de Autorização de Uso é de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser revogado unilateralmente pela CDRJ a qualquer momento, sem necessidade de justificação, sem que a **AUTORIZATÁRIA** assista o direito de indenização, ou de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de novo termo, a critério único da **CDRJ**, implicará, necessariamente, na estipulação de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço da tonelada de granel líquido movimentado, sujeito a variações periódicas, será o constante da Tarifa Portuária vigente, aprovada pelo CAP e adicionais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **AUTORIZATÁRIA** pagará mensalmente pela quantidade de granel líquido movimentado no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do faturamento, em conta bancária a ser indicada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não efetuando o pagamento no tempo e forma estipulados, independente de rescisão do Termo de Autorização, incorrerá a **AUTORIZATÁRIA** em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de 01% (hum por cento) ao mês ou fração e correção monetária com base na variação do IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter as instalações em perfeito estado de conservação e higiene, e a proceder, por sua conta e risco aos reparos de que vierem a necessitar, ou aos que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes, conservando-as sempre em perfeitas condições de uso. Compete ainda a **AUTORIZATÁRIA** fornecer o pessoal necessário para controle e ligação dos mangotes às embarcações e às caixas de tomada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Excetuados os serviços meramente de conservação, nenhuma obra se fará nas instalações sem prévia e expressa autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As obras previstas no parágrafo anterior uma vez executada, serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da **CDRJ** sem que a sem direito de indenização ou retenção por benfeitorias.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CDRJ** poderá notificar por carta a **AUTORIZATÁRIA** para execução dos reparos, consertos ou modificações que julgar necessário fazer nas instalações, obrigando-se a **AUTORIZATÁRIA** a iniciar imediatamente a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a fazer o seguro das instalações utilizadas contra fogo e outros riscos a que estiver exposta, em sociedade de seguro idônea, durante a vigência deste ato e de suas eventuais prorrogações e até que a instalação seja restituída à **CDRJ**, que figurará como beneficiária da respectiva apólice para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de sinistro nas instalações, em qualquer hipótese, cabe a **AUTORIZATÁRIA** restaurá-las de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a **CDRJ** reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração da instalação, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes do presente instrumento, cumpre a **AUTORIZATÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caberá a **CDRJ** providenciar uma área de exclusão de segurança no cais, de acordo com as dimensões constantes do Anexo I, de modo a assegurar que o cais encontra-se sempre desobstruído durante os descarregamentos de navios, na medida em que a operação de descarga, caso não observada a área de segurança, apresenta risco de acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento das obrigações contratuais, quando não incidir na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, acarretará a **AUTORIZATÁRIA**, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço das movimentações realizadas no mês anterior ao inadimplemento, independente da rescisão do presente instrumento, a critério único da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A presente Autorização de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infingência das disposições deste Termo, as leis e as posturas municipais.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

A **AUTORIZATÁRIA** é a única responsável pela instalação, objeto do presente instrumento, indenizando ainda a **CDRJ** de todo e qualquer prejuízo que lhe causar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **AUTORIZATÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre a instalação, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas a multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição da **AUTORIZATÁRIA** obter permissão ou satisfazer exigências de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **AUTORIZATÁRIA** assume a total responsabilidade por seus prepostos e empregados face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da **CDRJ** acarrete a esta qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

Será de exclusiva responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** a indenização por danos materiais e morais ocorridos a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento deste instrumento, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar as instalações a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na Legislação relativa à matéria de proteção ambiental e assume a exclusiva responsabilidade por qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente, comprometendo-se ainda a comunicar imediatamente o ocorrido à **CDRJ**, bem como à Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas estimam o valor da presente Autorização de Uso em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil Reais), com base na atual Tarifa Portuária do Porto do Rio de Janeiro, e será atualizado na mesma proporção desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões derivadas desta Autorização de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

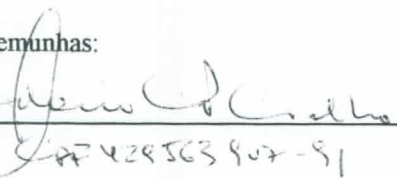
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2004


ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


CARLOS ALBERTO DA VEIGA SOARES
Gerente do Departamento Industrial
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.


LUIZ ERNESTO LEITÃO
Coordenador Administrativo
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.

Testemunhas:

1) 
CPF 428563907-91

2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 03/01/05, Pág. 48